PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04788/96

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/12/1996
Classif.: CÓDIGO DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 1997.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Natal para o exercício de 1997, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração Direta ou Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - os valores relativos às Receitas e às Despesas serão atualizados, a 01 de janeiro de 1997 pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, o qual será substituído, em caso de extinção ou de não divulgação, pelo Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da mesma Fundação, obedecido o temo inicial na Lei Diretrizes orçamentárias.

TÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada em R$ 292.802.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões e oitocentos e dois mil reais) e fixa no mesmo valor a despesa.

Art. 3º - As receitas que decorrem da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas no anexo I, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento.

RECEITA - 1997

ESPECIFICAÇÃO		**VALOR EM R$ 1,00**
1. RECEITA DO TESOURO		289.660.000
1.1 RECEITAS CORRENTES		289.604.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	46.750.000	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.470.000	
RECEITA PATRIMONIAL	2.040.000	

RECEITA INDUSTRIAL		10.000	
RECEITA DE SERVIÇOS		7.411.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		205.280.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		23.643.000	
1.2. RECEITAS DE CAPITAL			56.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		26.000	
ALTERNAÇÃO DE BENS		20.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		10.000	
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES (ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)			3.142.000
2.1. RECEITAS CORRENTES		3.141.000	
2.2. RECEITAS DE CAPITAL		1.000	
TOTAL (1+2)			292.808.000

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No orçamento Fiscal em R$ 217.283.000,00 (duzentos e dezessete milhões, duzentos e oitenta e três mil reais);

II - No orçamento da Seguridade Social em R$ 75.462.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no Art. 3º desta Lei é executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante no ANEXO II, e apresenta POR órgão, o desdobramento a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO EXERCÍCIO - 1998 **VALOR EM R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUT. FONTES	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO	**17.835.000**		**17.835.000**
CÂMARA MUNICIPAL	17.835.000		17.835.000
II - PODER EXECUTIVO	**270.175.000**	**3.142.000**	**273.317.000**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**176.871.000**		**176.871.000**
GABINETE DO PREFEITO	9.537.000		9.537.000
GABINETE DO VICE-PREFEITO	477.000		477.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.115.000		2.115.000
SECRETARIA MUN.DEADM. GERAL E PLANEJAMENTO	14.858.000		14.858.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.798.000		31.798.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12.642.000		12.642.000
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	3.384.000		3.384.000
SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL	15.625.000		15.625.000
SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO	8.186.000		8.186.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	76.283.000		76.283.000
SECRETARIA MUN. DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	1.305.000		1.305.000
CONS. MUN. DIREITOS DA MULHER E DAS MINORIAS	661.000		661.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**93.304.000**	**3.142.000**	**96.446.000**
FUNDAÇÃO CULT.CAPITANIAS DAS ARTES-FUNCART	922.000	149.000	1.071.000
COMPANHIA MUN.DE HAB. E URBANISMO-HURB	4.000		4.000
FUNDO MUN.DE CULTURA.FMC/FUNCART	576.000		576.000
INST.PREVID.DOS SERV. DE NATAL-IPREVINAT	4.511.000	1.111.000	5.622.000
INST. DE PLANEJ. URBANO DE NATAL - IPLANAT	3.064.000		3.064.000
FUNDO DE URBANIZAÇÃO-FURB/IPLANAT	334.000		334.000
FUND.MUN.HAB.DES.SOCIAL-FUNHABIN/IPLANAT	1.437.000		1.437.000
FUNDAÇÃO DO MEIO AMB. DO NATAL-ECO-NATAL	707.000		707.000
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NATAL/ECO-NATAL		231.000	231.000

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL-FENAT	5.731.000	176.000	5.907.000	
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA	17.996.000			17.996.000
EMPRESA DE ABASTEC. ALIMENTAR DE NATAL-ALIMENTAR	5.566.000	382.000	5.948.000	
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV	45.822.000		11.000	45.833.000
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES URBANOS - STU	6.403.000		1.313.000	7.716.000
SUBTOTAL	**288.010.000**	**3.142.000**	**291.152.000**	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.650.000**		**1.650.000**	
TOTAL DESPESA	**289.660.000**	**3.142.000**	**292.802.000**	

Art. 6º - Cria dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Promoção dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, no valor de R$ 175.000 (cento e setenta e cinco mil reais), provenientes da Reserva de Contingência Fonte 111, distribuídos como se segue:

Gerenciamento do Fundo Municipal de Promoção dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente.

3.1.90.09 - Salário Família	300
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	50.000
3.1.90.14 - Diárias - Pessoal Civil	2.500
3.1.90.16 - Outras Despesas Var. Pessoal Civil	20.000
3.4.90.30 - Material de Consumo	4.000
3.4.90.33 - Passagens e Locomoção	5.000
3.4.90.35 - Serviços de Consultoria	12.500
3.4.90.36 - Outros Serv. Ter. - P. Física	30.000
3.4.90.39 - Outros Serv. Terc. - P/ Jurídica	35.000
4.5.90.52 - Equipam. Material Permanente	15.700

Art. 7º - Cria no Gabinete do Prefeito a atividade Assistência ao Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, com dotação orçamentária de R$ 175.000 (cento e setenta e cinco mil reais), provenientes de corte de Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de crédito POR antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

III - incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução no limite estabelecido no inciso I, deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 - Os valores das dotações alocadas à Câmara Municipal serão repassados com obediência ao disposto no art. 96 da Lei Orgânica do Município de Natal.

Art. 11 - É vedado o início de projetos que não constem da Lei Orçamentária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 12 de dezembro de 1996.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

PAULO FREIRE - 1º SECRETÁRIO

NELSON NEWTON - 2º SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 16/01/97